



**DIRETORIA**

**Presidente:**

Francisco Amaral

**Secretário Geral:**

Luis de Pinho Pedreira

**1º Secretário:**

Sérgio de Andréa Ferreira

**Diretores:**

João Mestieri

Arion Romita

**Conselho:**

Arnaldo Sussekind

Ricardo Pereira Lira

Everardo Moreira Lima

Paulo Nader

**POSSE DO ACADÊMICO LUIZ FUX PARA O STF**

Realizou-se, no passado dia 3 do corrente, a posse do eminente confrade Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, passando a ocupar a vaga deixada pelo Ministro Eros Grau que se aposentou em agosto de 2010.

Esteve ao ato, representando a nossa Academia, o acadêmico Roberto Rosas.

**MISSA EM SUFRÁGIO DE OTHON SIDOU**

A Academia Brasileira de Letras Jurídicas promoveu, no dia 24 de fevereiro, na Paróquia de Nossa Senhora de Copacabana e Santa Rosa de Lima, missa em sufrágio do Presidente J.M. Othon Sidou, falecido em 20 de fevereiro de 2010. Ao ato compareceram inúmeros amigos e acadêmicos.

**ELEIÇÃO PARA A CADEIRA Nº 50**

Realizou-se no dia 10 do corrente a eleição para a cadeira nº 50, patrono Laudo Ferreira Camargo, aberta em virtude do falecimento, do seu então ocupante, o eminente confrade Laudo de Almeida Camargo, em 13 de dezembro de 2009.

Foi eleito o Prof. Gustavo Tepedino, com expressivo número de votos. O novo acadêmico tomará posse no dia 17 de maio de 2011.

**INSCRIÇÃO PARA MEMBRO TITULAR**

Por determinação do Colégio Acadêmico na forma do que dispõe o artigo 7º do Regimento

Interno de Acesso aos Quadros Sociais, acha-se aberta durante 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição de juristas (escritores e professores), brasileiros, candidatos ao preenchimento da cadeira nº 31 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, em sucessão a J. M. OTHON SIDOU.

A inscrição far-se-á mediante pedido do interessado, obrigatoriamente acompanhado dos dados bibliográficos essenciais, a ser entregue na Portaria da Casa do Advogado, Avenida Marechal Câmara nº 210, Centro, Rio de Janeiro (CEP 20020-080), até as 17 horas do dia 29 abril de 2011.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Francisco Amaral – Presidente

Sérgio de Andréa Ferreira – 1º Secretário

**DOUTORAMENTO HONORIS CAUSA PELA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

O eminente confrade Professor e Ministro José Carlos Moreira Alves recebeu, no dia 28 do corrente, o título de Doutor *honoris causa* que lhe outorgou a Universidade de Brasília. A cerimônia realizou-se no Auditório Joaquim Nabuco, no Prédio da Faculdade de Estudos Aplicados – FA, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro.

**ENTREGA DO PRÊMIO JURÍDICO  
ORLANDO GOMES – ÉLSON GOTTSCHALK**

Na sessão de abertura do Ano Acadêmico, realizar-se-á a entrega do “Prêmio Jurídico Orlando Gomes – Élson Gottschalk”, de 2010, ao vencedor Antonio Jorge Pereira Júnior, Professor de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com a dissertação intitulada “*DIREITOS DA CRIANÇA EM FACE DA TV. Contribuição à compreensão de dano moral por abuso de expressão. Estudo da lesão causada por programação de TV inadequada ao público infanto-juvenil. Um diálogo do Código Civil com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Antropologia*”. Candidataram-se cinco concorrentes, sendo vencedor o referido professor, com o pseudônimo “Cavaleiro da Triste Figura”.

**CALENDÁRIO DE REUNIÕES**

O Colégio Acadêmico aprovou o seguinte calendário de reuniões para o ano de 2011:

Abril – dias 12 e 26; Maio – dia 17; Junho – dia 21; Julho – dia 19; Agosto – dia 16; Setembro – dia 20; Outubro – dia 18; Novembro – dia 22; Dezembro – dia 13.

## ATIVIDADES ACADÊMICAS – CONFERÊNCIAS

- Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, “*As mudanças de paradigma no direito civil contemporâneo*”, dia 22-02-2011, Prof. Francisco Amaral.

- Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”, Facoltà di Giurisprudenza, “*Il diritto romano nel pensiero giuridico contemporaneo*”, dia 02.03.2011, Prof. Francisco Amaral.

## DICIONÁRIO JURÍDICO

A Editora Forense Universitária está promovendo a publicação da 11ª edição do Dicionário Jurídico da Academia devidamente atualizada quanto a legislação e ortografia. A revisão final está a cargo de Acadêmicos colaboradores.

## ARTIGOS PARA A REVISTA

Solicita-se aos eminentes Confrades que nos enviem artigos de sua lavra, para publicação na Revista da Academia. Os trabalhos devem ser remetidos para o e-mail da Academia, ablj2010@hotmail.com.

### A radiodifusão como instrumento de educação

*Sergio de Andréa Ferreira*

A abrangência do conceito de *educação*, a albergar o desenvolvimento permanente da capacidade intelectual, moral, física e social do ser humano, leva a que a Magna Carta Brasileira, com relação aos meios de *comunicação social*, prescreva que os *programas e programações de rádio e televisão* atendam aos objetivos insertos em seu art. 221. Esse, em sua enumeração principiológica, além de determinar a prioridade para as *finalidades educativas e culturais*, impõe o “*respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família*”; preceituando o art. 220, § 3º, II, que à lei federal compete *estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas e programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente*’.

Por seu turno, na fixação da priorização dos *direitos da criança e do adolescente*, com o contraponto do dever da família, da sociedade e do Estado, a CF, em seu art. 227, arrola, dentre esses direitos preferenciais, aquele à *educação*, associada à *dignidade* e ao *respeito*, devendo a *infância* e a *juventude* ser mantida a salvo de toda forma de *exploração, violência, crueldade e opressão*’.

Sublinhe-se que, consoante o prescrito pelo art. 222, § 3º, da CF, *os meios de comunicação social*

*eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma da lei específica*’.

A *educação*, na sua missão constitucional de busca do desenvolvimento humano em plenitude, não poderá deixar de considerar, em seu universo, o *rádio* e a *televisão*, como atores do processo educativo. As novelas, as séries e minisséries, os filmes, a envolver os de animação e as películas destinadas a crianças e jovens; os programas humorísticos e de variedades, a publicidade, e a programação educativa em sentido estrito – inclusive, nas emissoras especializadas nesse campo – são as grandes fontes e referências, em termos de formação de conceitos, opiniões, valores, padrões de conduta, dentro da chamada *cultura midiática*.

De há muito, esses meios deixaram de sê-lo de *diversões e espetáculos públicos*’ (diferenciados pelo art. 220, § 3º, I, da CF), de mero *lazer*’ (mas essa própria é gravada, pelo texto constitucional, com a qualificação de *forma de promoção social*’: art. 217, § 3º), para tornarem-se os educadores de nosso tempo. Concentram eles, atualmente, o que a família, a escola, o teatro, o cinema, o púlpito, o palanque político, e os demais espaços e meios educacionais têm sido, através dos tempos. E as igrejas, percebendo isso, assumiram papel ativo no setor da comunicação.

A questão não é da *censura* constitucionalmente vedada (art. 220, § 2º), mas de *juridicização* da *radiodifusão* em atenção a seu *comprometimento funcional* com a *educação*, em sentido mais lato. Não se confunda a *liberdade*’ (CF, preâmbulo e art. 5º, *caput*) com as *liberdades*, que, necessariamente, têm seu viés jurídico. É que, se há *função*, se existe vinculação finalística com valores e interesses, públicos e sociais, impõe-se a compatibilização do exercício das *liberdades* com a consecução dos fins. Ainda mais: o *rádio* e a *televisão*, como objeto de *serviços públicos* (CF, art. 21, XII, *a*), têm de submeter-se à regulação adequada, para que cumpram a obrigação, com que estão gravados, de atendimento, dentre outros, ao objetivo educacional.

É, esse gravame, a função social das atividades de radiodifusão, que torna a prática educacional juridicamente exigível dos seus agentes, os quais têm a obrigação de tornar efetiva essa prática.

## ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS

Av. N. Sra. de Copacabana, 1183 – sala 503 –  
22070-011 – Rio de Janeiro – RJ

Tels: 21-2522-0240 / 2247-9521

Fax: 21-2522-0045

e-mail: ablj2010@hotmail.com